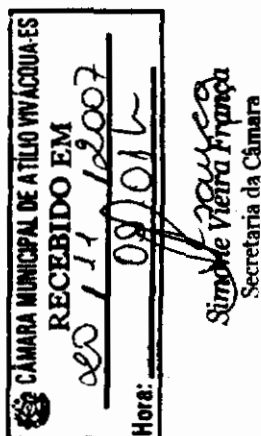


PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

**LEI Nº. 0757/2007 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.**



**“OBRIGA A INCLUSÃO DE REDE DE COLETA E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DA CHUVA EM EDIFICAÇÕES QUE VENHAM A SEREM CONSTRUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA”.**

**O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua - ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga a seguinte lei:**

Art. 1º - A partir da data de publicação desta Lei, todos os projetos de construção deverão constar em suas plantas e memoriais de obras ou documentos equivalentes, de rede de coleta e armazenamento de água da chuva, para que sejam autorizadas as construções no Município de Atílio Vivácqua - ES.

Art. 2º - A rede de coleta deverá alcançar toda a parte superior do prédio como também suas áreas de piso em que seja possível coletar água.

**“FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR”**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**

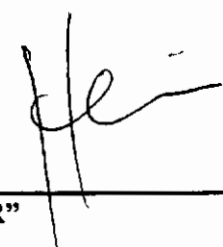
---

Art. 3º - Esta Lei será publicada a edificações do tipo de condomínios de casas ou apartamentos, como também em lojas, galpões, escolas, igrejas, supermercados, Shopping Centers, sejam abertos ou fechados e qualquer outra edificação como área construída que seja igual ou maior a 500 (QUINHENTOS) metros quadrados.

Art. 4º - Não havendo previsão de construção da rede coletora e de armazenamento em tamanho compatível deverá, o Poder Público, negar qualquer autorização de construção ao empreendimento.

Art. 5º - Preferencialmente deverá a rede coletora possuir alguma forma de tratamento para consumo humano, mas, não havendo poderá ser autorizada à obra bastando provar que a utilização da água não terá como objetivo o referido consumo humano, servindo para a rede de emergência, a rega de plantas, limpeza em geral entre outras.

Art. 6º - A área de armazenamento deverá atender aos parâmetros estabelecidos em regulamento próprio a ser editado.



---

**“FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR”**

Praça José Valentim Lopes, nº02 – Centro

Atílio Vivácqua – ES CEP: 29.490-000

Tel: (28) 3538-1109

[pmav@terra.com.br](mailto:pmav@terra.com.br)

[www.pmav.es.gov.br](http://www.pmav.es.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**

---

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Atílio Vivácqua, 14 de novembro de 2007.

  
**Hélio Humberto Lima**  
**Prefeito Municipal**

---

**“FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR”**

Praça José Valentim Lopes, nº02 – Centro

Atílio Vivácqua – ES CEP: 29.490-000

Tel: (28) 3538-1109

[pmav@terra.com.br](mailto:pmav@terra.com.br)

[www.pmav.es.gov.br](http://www.pmav.es.gov.br)